

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA “LIMPEZA DE ESPAÇOS ENVOLVENTES AOS
RESERVATÓRIOS, CENTRAL DE CAPTAÇÃO, ATERROS DE TERRAS VEGETAIS E ESTAÇÕES DE
TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO – ANO 2021”**

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1. ^a	Objeto	4
CLÁUSULA 2. ^a	Preço base	4
CLÁUSULA 3. ^a	Contrato	4
CLÁUSULA 4. ^a	Prazo e Vigência do Contrato.....	5
CLÁUSULA 5. ^a	Obrigações principais do adjudicatário	5
CLÁUSULA 6. ^a	Conformidade e operacionalidade dos serviços	5
CLÁUSULA 7. ^a	Prestação de Serviço objeto de contrato	5
CLÁUSULA 8. ^a	Objeto do dever de sigilo.....	5
CLÁUSULA 9. ^a	Prazo do dever de sigilo	6
CLÁUSULA 10. ^a	Proteção de dados pessoais	6
CLÁUSULA 11. ^a	Preço contratual.....	6
CLÁUSULA 12. ^a	Revisão de preços	6
CLÁUSULA 13. ^a	Condições de pagamento	6
CLÁUSULA 14. ^a	Penalidades contratuais.....	7
CLÁUSULA 15. ^a	Força maior.....	7
CLÁUSULA 16. ^a	Resolução por parte do contraente público	8
CLÁUSULA 17. ^a	Subcontratação e cessão da posição contratual	9
CLÁUSULA 18. ^a	Comunicações e notificações.....	9
CLÁUSULA 19. ^a	Fiscalização	9
CLÁUSULA 20. ^a	Regras ambientais e S.S.T.....	9
CLÁUSULA 21. ^a	Contagem dos prazos	9
CLÁUSULA 22. ^a	Foro competente	10
CLÁUSULA 23. ^a	Legislação aplicável	10

Parte II

CLÁUSULAS TÉCNICAS – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CAPÍTULO I

LIMPEZA DE ESPAÇOS ENVOLVENTES AOS RESERVATÓRIOS, CENTRAL DE CAPTAÇÃO, ATERROS DE TERRAS VEGETAIS E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA 24. ^a Objeto	11
CLAUSULA 25. ^a Execução dos Trabalhos	11
CLAUSULA 26. ^a Horários e frequência do serviço	11
CLÁUSULA 27. ^a Segurança	12
CLÁUSULA 28. ^a Descrição dos trabalhos a executar	12
CLÁUSULA 29. ^a Avaliação mensal dos trabalhos	13
CLAUSULA 30. ^a Metodologia	13
1. Limpeza global das zonas envolventes aos reservatórios, aos aterros de terras vegetais e estações de tratamento de águas residuais	14
2. Limpeza e varredura manual	14
3. Limpeza e eliminação de vegetação	14
4. Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos	15
CLÁUSULA 31. ^a Resolução de situações anómalas	15
CLÁUSULA 32. ^a Lavagem de Pavimentos	15
CLÁUSULA 33. ^a Poda de árvores, arbustos e sebes	15
CLÁUSULA 34. ^a Manutenção e corte dos prados de sequeiro	16
CLÁUSULA 35. ^a Destino dos resíduos	16
CLÁUSULA 36. ^a Requisitos de gestão ambiental para a prestação de serviços	16
CLÁUSULA 37. ^a Omissões	16
CLÁUSULA 38. ^a Comunicação prévia	16

CAPÍTULO II

LIMPEZA URBANA DAS ZONAS INDUSTRIAIS DE MURTEDE, FEBRES E TOCHA VEGETAIS E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA 39. ^a Objeto	17
CLAUSULA 40. ^a Execução dos Trabalhos	17
CLAUSULA 41. ^a Horários e frequência do serviço	17

CLÁUSULA 42. ^a Segurança	17
CLÁUSULA 43. ^a Avaliação mensal dos trabalhos	18
CLÁUSULA 44. ^a Descrição dos trabalhos a executar	18
CLAUSULA 45. ^a Metodologia	19
1. Limpeza global das zonas industriais	19
2. Limpeza e varredura manual	19
3. Limpeza e eliminação de vegetação	19
4. Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos.....	20
CLÁUSULA 46. ^a Resolução de situações anómalas.....	20
CLÁUSULA 47. ^a Acompanhamento da Varredora	20
CLAUSULA 48. ^a Lavagem de Pavimentos	20
CLÁUSULA 49. ^a Destino dos resíduos	21
CLÁUSULA 50. ^a Requisitos de gestão ambiental para a prestação de serviços.....	21
CLÁUSULA 51. ^a Omissões.....	21
CLÁUSULA 52. ^a Comunicação prévia	21

CAPITULO III

LIMPEZA URBANA DAS ZONAS ENVOLVENTES A ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS

CLAUSULA 53. ^a Corte, limpeza e remoção de vegetação.....	21
--	----

CAPITULO IV

LIMPEZA URBANA DAS ZONAS ENVOLVENTES A BOCAS E MARCOS DE INCÊNDIO

CLAUSULA 54. ^a Corte, limpeza e remoção de vegetação.....	22
--	----

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual, através de Consulta prévia, que tem por objeto a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA **“LIMPEZA DE ESPAÇOS ENVOLVENTES AOS RESERVATÓRIOS, CENTRAL DE CAPTAÇÃO, ATERROS DE TERRAS VEGETAIS E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO – ANO 2021”**”.

2. Designação dos Serviços, código CPV-.90910000-9, (Serviços de limpeza)

CLÁUSULA 2.^a

Preço base

O preço base do presente procedimento é de 17.900,00 euros mais IVA.

CLÁUSULA 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no ponto 2(dois) e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo D.L. n.º 111 –

B/2017, de 31 de agosto, e demais alterações, adiante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª**Prazo e Vigência do Contrato**

O prazo da prestação de serviços é de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA 5.ª**Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação da prestação dos serviços identificados na proposta;
- b) Obrigação de cumprimento dos prazos referidos na cláusula 4.ª

CLÁUSULA 6.ª**Conformidade e operacionalidade dos serviços**

1. A adjudicatária obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas referenciadas na Parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Iniciada a execução do contrato, a INOVA-EM, poderá proceder, a qualquer momento, à fiscalização e inspeção dos meios materiais e humanos afetos pelo adjudicatário à prestação do serviço objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 7.ª**Prestação de Serviço objeto de contrato**

A prestação de serviços objeto do contrato será executada nos locais assinalados nas Cláusulas Técnicas, localizados na área do Município de Cantanhede, no prazo indicado no contrato e com o acompanhamento pela entidade adjudicante, a quem assiste o direito e dever de fiscalização.

CLÁUSULA 8.ª**Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 9.^a**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 10.^a**Proteção de dados pessoais**

O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP. nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

CLÁUSULA 11.^a**Preço contratual**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

CLÁUSULA 12.^a**Revisão de preços**

Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 13.^a**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da (s) cláusula (s) anterior (es), devem ser paga (s) no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do n.º 4 do art.º 299º, do CCP, após a receção por

aquela entidade das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2. Para o efeito do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço objeto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com normas contabilísticas legalmente aceites.

CLÁUSULA 14.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sendo de até 5% do preço contratual pelo incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 15.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1. O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos previstos no regime jurídico aplicável, à outra parte, o direito a resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais e dos demais fundamentos gerais de resolução do contrato legalmente previstos.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação do serviço superior a 15 dias.

3. A resolução será efetuada mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, enviada com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

CLÁUSULA 17.^a**Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá, nos termos do disposto no artigo n.º 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial da classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CLÁUSULA 18.^a**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o correio eletrónico, domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLAUSULA 19.^a**Fiscalização**

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 305.º do CCP.

CLÁUSULA 20.^a**Regras ambientais e S.S.T.**

1. Os concorrentes obrigam-se também a cumprir as regras, em termos de Saúde e Segurança no Trabalho e Normas Ambientais, as regras definidas na INOVA-EM, de acordo com os procedimentos existentes na organização, para além daqueles a que legalmente estejam obrigados.
2. Faz-se nota que a entidade adjudicante se encontra certificada, ao abrigo das seguintes normas: Sistema de Gestão Ambiental – NP EN ISO 14001 e Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, OHSAS 18001/NP 4397 e Sistema de Gestão da Qualidade, NP EN ISO 9001.

CLÁUSULA 21.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos de formação e execução de contrato, objeto do presente procedimento, contam-se, respetivamente, nos termos dos artigos 470.º e 471.º do CCP.

CLÁUSULA 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II**Cláusulas Técnicas – Especificações da Prestação de Serviços****CAPÍTULO I****LIMPEZA DE ESPAÇOS ENVOLVENTES AOS RESERVATÓRIOS, CENTRAL DE CAPTAÇÃO, ATERROS DE TERRAS VEGETAIS E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO****CLÁUSULA 24.^a****Objeto**

O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de limpeza dos espaços envolventes aos Reservatórios, Central de Captação, Aterros de terras vegetais e Estações de Tratamento de Águas Residuais, nomeadamente a limpeza de matos, canas, ervas, infestantes, abate de árvores mortas ou podas e aplicação de herbicidas quando justificável, e a recolha de resíduos sólidos urbanos indevidamente espalhados nas instalações em questão.

CLAUSULA 25.^a**Execução dos Trabalhos**

A execução de trabalhos de renovação, ou de trabalhos de reconstrução de natureza excecional que venham a ser considerados necessários, serão objeto de contrato especial com duração adequada à natureza das operações e adaptada a cada caso.

CLAUSULA 26.^a**Horários e frequência do serviço**

1. Este serviço será efetuado no horário das 8h00 às 17h00 de Segunda a Sexta ou outro horário que a Inova-E.M.S.A. julgue mais adequado. O horário estabelecido para a execução da prestação de serviços será repartido por períodos de tempo em função do tipo da zona de intervenção, como estipulado no mapa do caderno de encargos.
2. O serviço de limpeza destes espaços será efetuado duas vezes por ano, no período de Março/Abril e Outubro/Novembro excepto nos Olhos da Fervença, Reservatório de Lemedre e as Etares de Bolho, Ançã, Covões, Corticeiro de Cima, Porto Carros e Malhada onde será efetuada mais uma operação em Junho/Julho, conforme estipulado no caderno de encargos.
3. Na ETAR de Outil, deverá ainda ser efetuado um corte de Macrófitas, na época seca, em ambas as lagoas. O material resultante deste corte deverá ser removido do interior das lagoas. Esta operação será comunicada por estes serviços.

CLÁUSULA 27.^a**Segurança**

1. O adjudicatário tomará todas as medidas adequadas para assegurar a segurança do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável e dos utentes e bens nas zonas de intervenção.
2. Todos os equipamentos e ferramentas, bem como os E.P.I e fardamento do pessoal afeto aos trabalhos, serão pertença do adjudicatário e deverão cumprir a legislação no âmbito da HSST, bem como o estipulado no Decreto-Lei n.º 221/06 de 8/11 no que diz respeito à emissão de ruído para o exterior, Decreto-Lei 320/2001 de 12 de Dezembro e Decreto-Lei 50/2005 de 25 de Fevereiro.
3. É da responsabilidade do adjudicatário os eventuais danos, nos diversos bens e equipamentos públicos e privados, ocorridos na área de intervenção, provocados pela execução de trabalhos.
4. É da responsabilidade do adjudicatário a apresentação dos documentos de certificação do herbicida, bem como o C.A.P. (Certificado de Aptidão Profissional) do(s) dos colaboradores intervenientes. No âmbito da lei nº26/2013, deverá cumprir todos os requisitos aplicáveis à prestação de serviços em causa. É obrigatório o preenchimento do caderno de campo.
5. Face à natureza dos trabalhos e ao horário a que os mesmos são executados, deverá a empresa tomar todas as providências de forma a não utilizar equipamentos suscetíveis de causar ruído e evitar que a utilização dos mesmos seja motivo de reclamação por parte dos moradores.

CLÁUSULA 28.^a**Descrição dos trabalhos a executar**

Com a adjudicação desta prestação de serviços pretende-se que sejam executados os seguintes trabalhos:

- Limpeza global das áreas indicadas, desde a vegetação espontânea que ocorre nos taludes, na calçada, aos resíduos que se encontram nos arruamentos, incluindo a vegetação que se encontra do lado exterior à vedação dos imóveis;
- Limpeza e varredura manual de resíduos sólidos, de folhas, papéis, latas, terras, areias e outros detritos abandonados nos arruamentos, valetas e nas zonas pedonais e de lazer de domínio público;
- Limpeza e eliminação de vegetação espontânea, através de meios mecânicos ou manuais, nas bermas, taludes, valetas, áreas pedonais e de lazer de domínio público;
- Limpeza da vegetação (musgos, folhas, agulhas e lixo que surja na parte superior dos reservatórios apoiados;
- Varredura mecânica ou manual de arruamentos, passeios e outros espaços de acesso,
- Resolução de situações anómalas de limpeza manual e mecânica de arruamentos e espaços públicos pedonais, incluindo a remoção de resíduos das papeleiras;
- Recolha e transporte de resíduos sólidos a destino final em local a estabelecer pela Inova-E.M.S.A.;

- Vazamento, lavagem e desinfecção de papeleiras quando aplicável;
- Regularização das bermas em terra após remoção de ervas e remoção dos resíduos sólidos presentes;
- Abate de árvores mortas e pequenas podas de formação e correção;
- Limpeza da vegetação existente junto às vedações. As redes devem-se apresentar totalmente limpas e a vegetação no exterior ser limpa e removida até uma distância de 2,5 metros exceto quando confinante com a valas em que aí a limpeza é até ao curso de água;
- Manutenção das sebes e cortinas arbóreas;
- Manutenção e corte dos prados de sequeiro;
- Aplicação de herbicidas;
- Limpeza do interior dos edifícios, incluindo limpeza geral, varredura, remoção de resíduos e outros trabalhos que se mostrem necessários a efetuar de forma a manter a boa aparência da instalação, (lavagem de vidros, portas, janelas, escadas, remoção de teias de aranha, etc.);
- Limpeza das casas de banho, salas de apoio, escadarias, etc;
- Corte e remoção das plantas macrófitas das lagoas da Etar de Outil;
- Controlo das infestantes existentes no interior das lagoas de macrófitas, incluindo a aplicação de herbicida seletivo;
- Plantação de macrófitas, a partir de plantas existentes no local, em áreas em que se verifique a sua inexistência, nomeadamente em áreas mínimas de 1 m²;
- Manutenção do sistema de rega gota-a-gota na Etar de Outil;
- Manutenção das zonas envolventes aos marcos de incêndio, bocas de rega e ventosas.

CLÁUSULA 29.^a**Avaliação mensal dos trabalhos**

1. Com o objetivo de efetuar a avaliação mensal dos trabalhos efetuados na área de intervenção deverá realizar-se mensalmente uma reunião entre o Técnico responsável da Inova-E.M.S.A. pelo serviço de Gestão Ambiental e Espaços Verdes e o legal representante do adjudicatário.
 2. Após esta reunião realizar-se-á o respetivo auto de medição dos trabalhos.
-

CLAUSULA 30.^a**Metodologia**

Todos os resíduos sólidos provenientes das limpezas dos reservatórios e ETAR's e suscetíveis de serem reciclados, serão transportados de acordo com o caderno de encargos, para o Ecocentro a funcionar em Cantanhede.

1. Limpeza global das zonas envolventes aos reservatórios, aos aterros de terras vegetais e estações de tratamento de águas residuais

A limpeza preliminar a efetuar na área objeto de concurso consiste em repor, incondicionalmente a boa aparência limpeza da área urbana, removendo tudo o que foi acumulado e depositado (resíduos urbanos, resíduos abandonados clandestinamente, vegetação espontânea, etc.) desde a última operação de limpeza efetuada no local.

2. Limpeza e varredura manual

Os cantoneiros de limpeza (varredores) procedem à varredura manual e remoção de pequenos resíduos sólidos, tais como papéis, latas, folhas de árvores, sacos, dejetos de animais, etc., abandonados nas zonas pavimentadas, parques de estacionamento, e outros locais pertencentes à propriedade em questão. Está também previsto nesta prestação de serviços, a remoção dos resíduos depositados em todas as papeleiras existentes, a remoção de terras e areias acumuladas nos passeios

3. Limpeza e eliminação de vegetação

3.1 O corte, limpeza e remoção de vegetação, inclui:

➤ A corte de canas, silvas e vegetação espontânea nas zonas adjacentes aos passeios, bermas, taludes e zonas pedonais e lazer de domínio público bem como a vegetação existente do lado exterior às vedações dos imóveis, até uma distância mínima de 2,5 metros. No caso concreto da ETAR de Cantanhede, é necessário ter especial atenção à remoção da vegetação da faixa existente entre a vala e as vedações da ETAR e da Quinta Biológica. De salientar que faz parte desta área as zonas adjacentes aos viveiros. Nos reservatórios apoiados deverá existir especial atenção á cobertura, pelo que deverão ser efetuadas uma limpeza geral, retirando folhas, as agulhas, musgos e outra vegetação espontânea que possa surgir. Nos aterros de terras vegetais (3) situados em Murte, deve-se ter especial atenção à vegetação que começa a infiltrar-se em todo o perímetro da área vedada. Após o corte toda a vegetação deverá ser removida;

- Pulverização com herbicidas biológicos e não residuais aprovados pelos serviços da INOVA-E.M.S.A.;
- Manutenção da limpeza de todos os locais.

3.2 Quanto à aplicação de herbicidas esta deverá ser efetuada:

- Sempre que sejam detetados problemas fitossanitários, o adjudicatário deverá informar a INOVA-E.M.S.A. indicando qual o tipo de tratamento que pretende efetuar para a resolução do problema. O adjudicatário não poderá efetuar quaisquer tratamentos sem ouvir o Serviço de Gestão Ambiental e Espaços Verdes da empresa INOVA-E.M.S.A.;
- De modo a prevenir o aparecimento ou crescimento desmesurado da vegetação espontânea;
- Cumprindo a legislação em vigor, nomeadamente a lei 26/2013

3.3 Se o adjudicatário entender ser necessário efetuar quaisquer tratamentos se compromete antes de os efetuar, a comunicar a sua opinião ao Serviço de Gestão Ambiental e Espaços Verdes da empresa INOVA-E.M.S.A.

4. Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos

Todos os resíduos sólidos urbanos, ervas, terras ou areias provenientes da limpeza urbana serão transportados, diariamente e de forma seletiva para o local a definir pela Inova-E.M.S.A. (Ecocentro, Aterros)

CLÁUSULA 31.^a

Resolução de situações anómalas

Sempre que necessário e a pedido da fiscalização serão efetuados os serviços necessários para resolver situações anómalas, nomeadamente a nível da limpeza e varredura manual de espaços pedonais ou parques de estacionamento, da varredura mecânica e recolha de resíduos e papelarias, ou corte da vegetação.

CLÁUSULA 32.^a

Lavagem de Pavimentos

Deverá a empresa prestadora de serviços, sempre que se justifique, proceder à limpeza e lavagem dos pavimentos

CLÁUSULA 33.^a

Poda de árvores, arbustos e sebes

1. Em caso algum será permitido o corte da guia terminal da árvore, assim como não será aceite o corte das ramagens inferiores. O arvoredo deverá manter-se com as formas naturais.
2. Anualmente, sob a orientação dos Serviços Técnicos do Serviço de Gestão Ambiental e Espaços verdes da INOVA-E.M.S.A., durante o período de repouso vegetativo, serão suprimidos os ramos que ameaçam desequilibrar o normal desenvolvimento da planta, de modo a manter-se a sua silhueta natural e a gradual elevação da sua copa.
3. Excetuando a operação anterior, será proibido qualquer corte no arvoredo, a não ser de ramos secos, árvores mortas ou restos destes anteriormente quebrados.
4. Se a empresa prestadora de serviços cortar qualquer guia terminal deverá replantar a árvore com exemplar de idêntica dimensão e no caso de a árvore ser de porte elevado, deverá decorrer numa multa a acertar, nunca devendo esta ser inferior ao salário mínimo nacional mensal, nem superior a duas vezes esse valor.
5. Relativamente às sebes deverá o adjudicatário proceder à limpeza das sebes, execução das caldeiras (quando aplicável), à manutenção do sistema de rega (quando aplicável) e à sua condução.

CLÁUSULA 34.^a**Manutenção e corte dos prados de sequeiro**

Deverá o prestador de serviços proceder aos cortes do prado e à ressementeira se assim se justificar, nomeadamente em zonas em que se observem peladas. Se se observar o desenvolvimento de ervas daninhas que comecem a dominar o prado deverá o prestador de serviços proceder à aplicação de um herbicida seletivo.

CLÁUSULA 35.^a**Destino dos resíduos**

Os resíduos verdes gerados deverão ser devidamente acondicionados e preferencialmente sujeitos a um processo de compostagem. Não possuindo a EMPRESA prestadora de serviços os meios necessários para a prática da compostagem, poderão os resíduos verdes ser entregues no Ecocentro (localizado na ETAR de Cantanhede) ou nos Aterros onde serão sujeitos a compostagem. Todos os outros resíduos deverão ser encaminhados para os locais definidos no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 36.^a**Requisitos de gestão ambiental para a prestação de serviços**

Deverão ser cumpridas cláusulas técnicas em vigor na Inova-E.M.S.A., nomeadamente as “Medidas de Proteção Ambiental” (código 19) e a instrução de trabalho IT DAF 01. nas quais estão descritos os requisitos para os prestadores de serviços e as quais são parte integrante deste caderno de encargos.

CLÁUSULA 37.^a**Omissões**

Em todas as situações que este caderno de encargos seja omissivo, o adjudicatário deverá assegurar o cumprimento da legislação em vigor aplicável.

CLÁUSULA 38.^a**Comunicação prévia**

1. Por forma a programar o acompanhamento dos trabalhos, semanalmente o adjudicatário deverá proceder ao preenchimento (suporte digital) do ficheiro (programação dos trabalhos da semana seguinte) que será disponibilizado via net ou em plataforma própria, até ao prazo máximo de 48 horas antes da realização dos trabalhos. Nesse ficheiro constarão campos para preenchimento obrigatório das seguintes atividades:

a. Listagem dos diversos trabalhos, descrição, frequência de realização, incluindo as datas inventário dos meios humanos e técnicos disponíveis para os diversos trabalhos.

b. Listagem dos tratamentos a efetuar, indicando os produtos utilizados, concentrações, quantidades.

2. Se por qualquer motivo for necesario alterar a programación deberá proceder à actualización do ficheiro.

CAPITULO II

LIMPEZA URBANA DAS ZONAS INDUSTRIAIS DE MURTEDE, FEBRES E TOCHA VEGETAIS E ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA 39.^a

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de limpeza das zonas industriais de Murtede, Febres e Tocha, durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2021.
2. A área de intervenção são as zonas industriais de Febres, Murtede e Tocha.
3. Para além de todos os arruamentos, estacionamento e passeios incluem-se os espaços sobranceiros existentes entre os lotes e os arruamentos, bem como a base dos taludes.

CLAUSULA 40.^a

Execução dos Trabalhos

A execução de trabalhos de renovação, ou de trabalhos de reconstrução de natureza excepcional que venham a ser considerados necessários, serão objeto de contrato especial com duração adequada à natureza das operações e adaptada a cada caso.

CLAUSULA 41.^a

Horários e frequência do serviço

Horários e frequência do serviço. Este serviço será efetuado no horário das 8h00 às 17h00 de Segunda a Sexta ou outro horário que a Inova-E.M, S.A. julgue mais adequado. O horário estabelecido para a execução da prestação de serviços será repartido por períodos de tempo em função do tipo da zona de intervenção, como estipulado no mapa do caderno de encargos.

CLÁUSULA 42.^a

Segurança

1. O adjudicatário tomará todas as medidas adequadas para assegurar a segurança do seu pessoal, nos termos da legislação aplicável e dos utentes e bens nas zonas de intervenção.
2. Todos os equipamentos e ferramentas, bem como os E.P.I e fardamento do pessoal afeto aos trabalhos, serão pertença do adjudicatário e deverão cumprir a legislação no âmbito da HSST, bem como o estipulado no Decreto-Lei n.º 221/06 de 8/11 no que diz respeito à emissão de ruído para o exterior, Decreto-Lei 320/2001 de 12 de Dezembro e Decreto-Lei 50/2005 de 25 de Fevereiro.
3. É da responsabilidade do adjudicatário os eventuais danos, nos diversos bens e equipamentos públicos e privados, ocorridos na área de intervenção, provocados pela execução de trabalhos.

4. É da responsabilidade do adjudicatário a apresentação dos documentos de certificação do herbicida, bem como o C.A.P. (Certificado de Aptidão Profissional) do(s) dos colaboradores intervenientes. No âmbito da lei nº26/2013, deverá cumprir todos os requisitos aplicáveis à prestação de serviços em causa. É obrigatório o preenchimento do caderno de campo.

5. Face à natureza dos trabalhos e ao horário a que os mesmos são executados, deverá a empresa tomar todas as providências de forma a não utilizar equipamentos suscetíveis de causar ruído e evitar que a utilização dos mesmos seja motivo de reclamação por parte dos moradores.

CLÁUSULA 43.^a**Avaliação mensal dos trabalhos**

1. Com o objetivo de efetuar a avaliação mensal dos trabalhos efetuados na área de intervenção deverá realizar-se mensalmente uma reunião entre o Técnico responsável da Inova-E.M., S.A. pelo serviço de Gestão Ambiental e Espaços Verdes e o legal representante do adjudicatário.

2. Após esta reunião realizar-se-á o respetivo auto de medição dos trabalhos.

CLÁUSULA 44.^a**Descrição dos trabalhos a executar**

Com a adjudicação desta prestação de serviços pretende-se que sejam executados os seguintes trabalhos:

- Limpeza global das Zonas Industriais, desde a vegetação espontânea que ocorre nos taludes, na calçada, aos resíduos que se encontram nos arruamentos;
- Limpeza e varredura manual de resíduos sólidos, de folhas, papéis, latas, terras, areias e outros detritos abandonados nos arruamentos, valetas, nas zonas pedonais e de lazer de domínio público;
- Limpeza e eliminação de vegetação espontânea através de meios mecânicos ou manuais, nas bermas, taludes, valetas, áreas pedonais e de lazer de domínio público;
- Varredura mecânica de arruamentos, passeios e outros espaços públicos, incluídos na área objeto do concurso;
- Resolução de situações anómalas de limpeza manual e mecânica de arruamentos e espaços públicos pedonais,

Incluindo a remoção de resíduos das paleleiras, lavagem e desinfeção das mesmas;

➤ Acompanhamento da Limpeza mecânica dos arruamentos com recurso à varredora. Para o efeito a Inova-E.M.S.A. disponibilizará a varredora e o motorista, devendo a empresa disponibilizar o(s) acompanhante(s) de forma a tirar proveito do equipamento. Este serviço será devidamente combinado entre ambas as partes, uma vez que a programação da varredora é mensal e sujeita a alterações;

- Recolha e transporte de resíduos sólidos a destino final em local a estabelecer pela Inova-E.M.S.A.;
- Vazamento, lavagem e desinfeção de paleleiras;

- Regularização das bermas em terra após remoção de ervas e recolha de resíduos sólidos indevidamente colocados nesses locais;
- Aplicação de herbicidas;
- Limpeza de sargetas, sumidouros, valetas e outras superfícies de descarga de águas pluviais;
- Remoção de publicidade, indevidamente afixada em postes e armários.

CLAUSULA 45.^a

Metodologia

Todos os resíduos sólidos provenientes das limpezas das Zonas Industriais e suscetíveis de serem reciclados, serão transportados de acordo com o caderno de encargos, para o Ecocentro, a funcionar na ETAR de Cantanhede.

1. Limpeza global das zonas industriais

A limpeza preliminar a efetuar na área objeto de concurso consiste em repor, incondicionalmente a boa aparência e limpeza da área urbana, removendo tudo o que foi acumulado e depositado (resíduos urbanos, resíduos abandonados clandestinamente, ervas, etc.) após a última limpeza da mesma.

2. Limpeza e varredura manual

Os cantoneiros de limpeza (varredores) procedem à varredura manual e remoção de pequenos resíduos sólidos, tais como papéis, latas, folhas de árvores, sacos, dejetos de animais, etc., abandonados nas zonas pavimentadas, parques de estacionamento, passeios, etc. Está também previsto nesta prestação de serviços, a remoção dos resíduos depositados em todas as paleiras da área urbana, a remoção de terras e areias acumuladas nos passeios.

3. Limpeza e eliminação de vegetação

3.1 O corte, limpeza e remoção de vegetação, inclui:

- O corte de ervas daninhas nas zonas adjacentes aos passeios, bermas, taludes, zonas pedonais e lazer de domínio público e espaços sobranceiros, existentes entre os lotes e os arruamentos. Após o corte toda a vegetação deverá ser removida;
- Pulverização com herbicidas biológicos e não residuais aprovados pelos serviços da INOVA-E.M.S.A.;
- Manutenção da limpeza de todos os locais.

3.2 Quanto à aplicação de herbicidas esta deverá ser efetuada:

- Sempre que sejam detetados problemas fitossanitários de modo a evitar o crescimento desmesurável da vegetação espontânea.
- Neste caso, o adjudicatário deverá informar a INOVA-E.M.S.A., indicando qual o tipo de tratamento que pretende efetuar para a resolução do problema.

3.3 O adjudicatário não poderá efetuar quaisquer tratamentos sem ouvir o Serviço de Gestão Ambiental e Espaços Verdes da empresa INOVA – E.M.S.A.

3.4 Se o adjudicatário entender ser necessário efetuar quaisquer tratamentos compromete-se antes de os efetuar, a comunicar a sua opinião ao Serviço de Gestão Ambiental e Espaços Verdes da empresa INOVA – E.M.S.A.

3.5 Os tratamentos fitossanitários são da total responsabilidade do adjudicatário. A presença de pragas e doenças deverá ser controlada imediatamente pelo adjudicatário sem prejuízo para os utentes da via pública. Se for caso disso, os tratamentos efetuar-se-ão de madrugada para evitar transtornos a estes últimos. Os tratamentos deverão ser de preferência preventivos e em último caso curativos.

3.6 A escolha dos produtos deverá respeitar os alvos a tratar, escolhendo o equipamento mais adequado para combater as pragas, doenças (ex. alto, médio ou baixo volume, tipo de bicos, etc) e em determinados casos, deverão ser colocadas placas alertando os utentes da área tratada.

3.7 Sempre que se detetem situações anómalas, os serviços técnicos comunicarão ao adjudicatário, para que se proceda à sua imediata resolução.

4. Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos

Todos os resíduos sólidos urbanos, ervas, terras ou areias provenientes da limpeza urbana serão transportados, diariamente e de forma seletiva para o local a definido pela Inova-E.M.S.A. (Ecocentro).

CLÁUSULA 46.^a

Resolução de situações anómalas

Sempre que necessário e a pedido da fiscalização serão efetuados os serviços necessários para resolver situações anómalas, nomeadamente a nível da limpeza e varredura manual de espaços pedonais ou parques de estacionamento, da varredura mecânica e recolha de resíduos e papeleiras.

CLÁUSULA 47.^a

Acompanhamento da Varredora

A Inova-E.M.S.A. fará deslocar mensalmente a viatura varredora às zonas industriais. Para o efeito deverá a empresa prestadora de serviços disponibilizar pessoal para o acompanhamento.

CLAUSULA 48.^a

Lavagem de Pavimentos

Deverá a empresa prestadora de serviços, sempre que se justifique, proceder à limpeza e lavagem dos pavimentos.

CLÁUSULA 49.^a**Destino dos resíduos**

Deverão ser cumpridas cláusulas técnicas em vigor na Inova-E.M.S.A., nomeadamente as “Medidas de Proteção Ambiental” (código 19) e a instrução de trabalho IT DAF 01 nas quais estão descritos os requisitos para os prestadores de serviços e as quais são parte integrante deste caderno de encargos.

CLÁUSULA 50.^a**Requisitos de gestão ambiental para a prestação de serviços**

Deverão ser cumpridas cláusulas técnicas em vigor na Inova-E.M.S.A., nomeadamente as “Medidas de Proteção Ambiental” (código 19) e a instrução de trabalho IT DAF 01. nas quais estão descritos os requisitos para os prestadores de serviços e as quais são parte integrante deste caderno de encargos.

CLÁUSULA 51.^a**Omissões**

Em todas as situações que este caderno de encargos seja omissivo, o adjudicatário deverá assegurar o cumprimento da legislação em vigor aplicável.

CLÁUSULA 52.^a**Comunicação prévia**

3. Por forma a programar o acompanhamento dos trabalhos, semanalmente o adjudicatário deverá proceder ao preenchimento (suporte digital) do ficheiro (programação dos trabalhos da semana seguinte) que será disponibilizado via net ou em plataforma própria, até ao prazo máximo de 48 horas antes da realização dos trabalhos. Nesse ficheiro constarão campos para preenchimento obrigatório das seguintes atividades:

a. Listagem dos diversos trabalhos, descrição, frequência de realização, incluindo as datas inventário dos meios humanos e técnicos disponíveis para os diversos trabalhos.

b. Listagem dos tratamentos a efetuar, indicando os produtos utilizados, concentrações, quantidades.

4. Se por qualquer motivo for necessário alterar a programação deverá proceder à atualização do ficheiro.

CAPITULO III**LIMPEZA URBANA DAS ZONAS ENVOLVENTES A ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS****CLAUSULA 53.^a****Corte, limpeza e remoção de vegetação**

1. O corte, limpeza e remoção de vegetação, inclui:

- O corte de canas, silvas e vegetação espontânea nas zonas adjacentes aos passeios, bermas, taludes e zonas pedonais e bem como a vegetação existente do lado exterior às vedações dos imóveis, até uma distância mínima de 2,5 metros. Após o corte toda a vegetação deverá ser removida;
 - Remoção de toda a vegetação que se encontre indevidamente “presa” nas redes de vedação;
 - Pulverização com herbicidas biológicos e não residuais aprovados pelos serviços da INOVA-E.M.S.A.;
 - Manutenção da limpeza (varredura) de todos os locais, pavimentados.
2. Quanto à aplicação de herbicidas esta deverá ser efetuada:
- Sempre que sejam detetados problemas fitossanitários;
 - De modo a prevenir o aparecimento ou crescimento desmesurado da vegetação espontânea;
 - Cumprindo a legislação em vigor, nomeadamente a lei 26/2013.
3. O adjudicatário deverá informar a INOVA-E.M.S.A., indicando qual o tipo de tratamento que pretende efetuar para a resolução do problema.
4. O adjudicatário não poderá efetuar quaisquer tratamentos sem ouvir o Serviço de Gestão Ambiental e Espaços Verdes da empresa INOVA – E.M.S.A.

CAPITULO IV

LIMPEZA URBANA DAS ZONAS ENVOLVENTES A BOCAS E MARCOS DE INCÊNDIO

CLAUSULA 54.^a

Corte, limpeza e remoção de vegetação

1. O corte, limpeza e remoção de vegetação, inclui:
- O corte de canas, silvas e vegetação espontânea nas zonas adjacentes às infraestruturas numa área envolvente de 2,00 metros quadrados. Após o corte toda a vegetação deverá ser removida;
 - Remoção de toda a vegetação que se encontre indevidamente “presa” nas redes de vedação;
 - Pulverização com herbicidas biológicos e não residuais aprovados pelos serviços da INOVA-E.M.S.A.
 - Manutenção da limpeza (varredura) de todos os locais, pavimentados.
2. Quanto à aplicação de herbicidas esta deverá ser efetuada:
- Sempre que sejam detetados problemas fitossanitários;
 - De modo a prevenir o aparecimento ou crescimento desmesurado da vegetação espontânea;
 - Cumprindo a legislação em vigor, nomeadamente a lei 26/2013.
3. O adjudicatário deverá informar a INOVA-E.M.S.A., indicando qual o tipo de tratamento que pretende efetuar para a resolução do problema. O adjudicatário não poderá efetuar quaisquer tratamentos sem ouvir o Serviço de Gestão Ambiental e Espaços Verdes da empresa INOVA – E.M.S.A.
4. Aquando da realização dos trabalhos caso se verifique uma anomalia na infraestrutura (Ex. aparecimento de sinais exteriores de fuga de água, através da presença de humidade, verdete, ferrugem

do equipamento ou outros sinais) deverá o prestador de serviços proceder ao seu registo e posteriormente à sua comunicação, com a maior brevidade possível.

FRANCISCO DANIEL
DOS SANTOS
HENRIQUES

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DANIEL DOS
SANTOS HENRIQUES
Dados: 2020.12.09 14:31:24 Z

(Francisco Daniel dos Santos Henriques)